LEI Nº 2.690, DE 13 DE JUNHO DE 1990.

Autoriza dação de pagamento ao senhor Antônio Vicente Marçal.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A título de dação em pagamento, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir ao senhor Antônio Vicente Marçal o lote de propriedade do Município, de número 69 (sessenta e nove), localizado à Rua Pedestre E, no Bairro Santa Rosa, zona 36 (trinta e seis), quadra 220 (duzentos e vinte), com a metragem de 145,00 m2 (cento e quarenta e cinco metros quadrados), e a construir-lhe nesse lote, com recursos da Fazenda Pública, uma residência com área de 34,75 m2 (trinta e quadro metros e setenta e cinco centímetros quadrados), no tipo-padrão para casas populares, constante de 2 (dois) quartos, sala, cozinha, banheiro, área de circulação e área de serviço.

Art. 2º A autorizado legislativa se destina a permitir ao Município ressarcir ao contribuinte o valor de posse de uma casa de residência edificada em terrenos da REFER Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social, desapropriados pela Administração pelo Decreto nº 1.834, de 31 de janeiro de 1990.

Parágrafo Único – A casa de residência referida neste artigo foi avaliada por CR$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária

Art. 3º As despesas tributárias e catoriais decorrentes da regularização das escrituras respectivas correrão à conta do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Divinópolis, 13 de junho de 1990.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei EM-039/90
Publicação Jornal Participação , número 104, 15/07/90

MAC/vlgp